



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

### JULGAMENTO DE RECURSO

**EMPRESA:** C. MACHADO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVOS LTDA.

**ASSUNTO:** Recurso apresentado ao Pregão Presencial nº 04/2023 - Processo nº 63/2023, contra a habilitação da empresa JOÃO PAULO VAZ MARTINS, motivada pela apresentação dos atestados de capacidade técnica exigidos na cláusula 7.1.4 do Edital.

Trata-se de recurso impetrado pela empresa C. MACHADO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVOS LTDA., CNPJ nº 22.584.777/0001-83, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, ao Edital do Pregão Presencial nº 04/2023, através do protocolo nº 1.900/2023, em face da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem esportiva para Basquetebol, Futebol de Campo e Futebol Society, Futsal e Voleibol objetivando o atendimento do Setor de Esporte, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência”.

#### **2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O presente Recurso foi recebido por este Setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo exposto no edital, em sua cláusula 10, portanto, merece ser analisado.

Foi ofertada a oportunidade às licitantes participantes do Pregão Presencial nº 04/2023, para que, caso desejassem, manifestassem suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento deste recurso. A empresa João Paulo Vaz Martins manifestou sua contrarrazão no dia 03/08/2023, através do protocolo nº 1.944/2023.

#### **3. DOS PRINCÍPIOS E REGULAMENTOS**

O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação passa obrigatoriamente pela análise à luz dos princípios norteadores da atividade exercida pela Presidente e pela Comissão de Licitação durante o certame público.

Princípios estes, enumerados e divididos em princípios básicos, e claramente pontuados no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

---

*da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

São os princípios correlatos: da competitividade; da indistinção; da inalterabilidade do edital; do sigilo das propostas; do formalismo procedimental; da vedação à oferta de vantagens; da obrigatoriedade.

As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

É cediço que, num procedimento licitatório, o edital é considerado lei tanto para a administração quanto para os licitantes ou qualquer outro interessado. A partir do momento da publicação do instrumento convocatório, sabe-se que as regras ditadas em tal documento devem ser cumpridas, a não ser nos casos em que for eivado de ilegalidade, o que não é o presente caso.

Tendo a Constituição, bem como a Lei nº 8.666/93, em seu teor, os princípios norteadores, e sendo este município cumpridor de todos esses princípios, e em especial respeito ao princípio da igualdade dos licitantes e da livre concorrência, e ainda em especial atenção ao insculpido no artigo 3º, parágrafo 1º, I, da Lei 8.666/93, que veda cláusulas ou condições que a restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do procedimento, segue a análise ao recurso apresentado.

#### **4. DA ANÁLISE DO RECURSO**

Considerando que este Setor de Licitações tomou conhecimento, na data de 11/08/2023, da solicitação do Coordenador de Esportes ao Prefeito Municipal;

Considerando que foi solicitado a revogação da licitação em pauta, diante das medidas de contingenciamento de despesas, que provocou o Prefeito Municipal a fazer uma série de contenções para fechar o ano contábil;

Considerando a conveniência da Administração na revogação do certame, fundamentada basicamente na perda do objeto, visto que, em razão do contingenciamento financeiro, não haverá mais qualquer evento esportivo que necessite de juiz no ano de 2023;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

---

Considerando que a presente licitação está em curso, com a fixação de Atas de Registro de Preços, onde paira a expectativa de contratação, e também que a Coordenadoria solicitante opinou pelo cancelamento do certame em razão do contingenciamento financeiro, transmitindo a agenda esportiva para o ano de 2024;

Considerando o deferimento do Prefeito Municipal á solicitação de revogação da licitação em tela.

### 6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo o recurso interposto, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para informar que, ao que cabe a esta Pregoeira, diante dos fatos narrados e da perda do objeto, abrir o prazo recursal, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigo 109, I, "c", para que as interessadas se manifestem, caso haja interesse, sobre a decisão relatada.

**Este é o Parecer.**

Fartura, 16 de Agosto de 2023.

**DANIELA ALBERTINA MIDÉA**

**PREGOEIRA**

---

---